

Nota-conceito	Conceito	Equivalência de notas*
Aprovado	A	90 - 100
Aprovado	B	75 - 89,8
Aprovado	C	60 - 74,9
Reprovado	R	00 - 59,9
Incompleto	I	Não pertinente
Satisfatório	S	Não pertinente

* nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento.

~~§1º Será atribuído o conceito I (incompleto) à disciplina de pesquisa orientada, cuja matrícula for efetuada no decorrer do curso. Esse conceito será suprimido do histórico final, quando será registrado conceito S (satisfatório) resultante da defesa da tese ou dissertação.~~

§2 O conceito S (satisfatório) será atribuído ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos relacionados a disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu que não são computadas para fins de totalização de créditos.

LEIA-SE:

Art. 45 O sistema de avaliação nas disciplinas será o de conceito, conforme tabela abaixo:

Nota-conceito	Conceito	Equivalência de notas*
Aprovado	A	90 - 100
Aprovado	B	75 - 89,8
Aprovado	C	60 - 74,9
Reprovado	R	00 - 59,9
Incompleto	I	Não se aplica
Satisfatório	S	Não se aplica

* nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento.

§1º Será atribuído o conceito I (incompleto) aos discentes de turma de disciplina que, por motivo justificado, não possa ser fechada dentro do semestre letivo vigente, devendo, contudo, ser retificado tal conceito até o término do semestre letivo seguinte. Caso o conceito I (incompleto) não seja retificado até o término do semestre letivo seguinte, o docente deverá lançar o conceito R (reprovado) e fechar a turma.

§2º O conceito S (satisfatório) será atribuído ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos relacionados a disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu que não são computadas para fins de totalização de créditos.

ALTERAÇÃO 003

ONDE SE LÊ:

Art. 79 A defesa pública do trabalho de conclusão de curso será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu designará novo presidente. A Banca Examinadora deve ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§1º O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§2º A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho de conclusão do curso não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º O presidente da Banca Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do examinador ausente especialmente, porém, presente remotamente na ata de defesa.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá, além de atestar e assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também, no espaço reservado para o examinador ausente.

§5º É vedada participação por videoconferência para o presidente da Banca Examinadora.

§6º A defesa de tese e dissertação poderá ser fechada quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§7º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá ser encaminhada para o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, que será responsável por sua autorização nos termos definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e, ou legislação concernente.

§8º O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu deverá definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa de tese e dissertação fechada.

LEIA-SE:

Art. 79 A defesa pública do trabalho de conclusão de curso será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu designará novo presidente. A Banca Examinadora deve ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§1º O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§2º A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho de conclusão do curso não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º Todos os membros da banca deverão assinar eletronicamente (via Sistema Eletrônico de Informações) a Ata da Defesa e a Folha de Rosto.

~~§3º O presidente da Banca Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do examinador ausente especialmente, porém, presente remotamente na ata de defesa.~~

~~§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá, além de atestar e assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também, no espaço reservado para o examinador ausente.~~

~~§5º É vedada participação por videoconferência para o presidente da Banca Examinadora.~~

§4º A defesa de tese e dissertação poderá ser fechada quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu ou quando a banca julgar necessário por razões específicas que deverão ser devidamente justificada e com concordância expressa de 100% dos membros da banca.

§5º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá ser encaminhada para o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, que será responsável por sua autorização nos termos definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e, ou legislação concernente. No caso da decisão ser realizada pela banca, o colegiado deverá ser comunicado.

§6º O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu deverá definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa de tese e dissertação fechada.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice-Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 31/08/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161816** e o código CRC **BD999E38**.